

REGULAMENTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
LATO SENSU

Aprovado pelo Comitê de Gestão
IMEPAC
Em 19/12/2018
Conforme Resolução nº 15/2018

Araguari
2019

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DA ORGANIZAÇÃO GERAL	3
CAPÍTULO II	3
DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO III	4
DO NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO – NIEP	4
CAPÍTULO IV	5
DO COLEGIADO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	5
CAPÍTULO V	6
DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	6
CAPÍTULO VI	7
DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	7
CAPÍTULO VII	9
DO PROCESSO DE ADMISSÃO E MATRÍCULA DO CANDIDATO	9
CAPÍTULO VIII	10
DO REGIME DIDÁTICO	10
CAPÍTULO IX	10
DA QUALIFICAÇÃO DO CORPO DOCENTE	10
CAPÍTULO X	11
DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS	11
CAPÍTULO XI	12
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	12
CAPÍTULO XII	12
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12

REGULAMENTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art 1º. A Pós-Graduação do IMEPAC está organizada na modalidade *Lato Sensu*, denominados cursos de Especialização, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, conforme disposto na Legislação específica, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018.

Art 2º. As atividades de Pós-Graduação *Lato Sensu* da instituição será gerido pela Coordenação de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Cultura - CEPEC, vinculado à Direção de Graduação e Pós-Graduação, de acordo com as competências estabelecidas neste Regimento.

Art 3º. O Programa de Pós-Graduação, com seus cursos de Especialização, poderá ser ofertado nas modalidades presencial e a distância, observado o disposto na legislação e o previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, aprovado pelo Comitê de Gestão, devendo os projetos pedagógicos dos cursos serem aprovados pela Direção de Graduação e Pós-Graduação após parecer do Conselho de Pós-Graduação-CPG.

§ 1º. A implantação e coordenação geral do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* é de responsabilidade do CEPEC que contará com o apoio do Conselho de Pós-Graduação - CPG.

§ 2º. Caso haja urgente necessidade de providências no que tange à Pós-Graduação, a Direção Geral, “*ad referendum*” do Comitê de Gestão, poderá tomar medidas para solução das questões, apresentando-as para validação na reunião seguinte.

§ 3º. O IMEPAC poderá estabelecer convênios ou termo de parceria com outras instituições para oferta conjunta de cursos de especialização.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A Pós-Graduação *Lato Sensu* do IMEPAC tem como objetivos:

- I. complementar a formação acadêmica dos profissionais, atualizando conhecimentos e incorporando novas competências técnicas;
- II. desenvolver novos perfis profissionais;
- III. aprimorar a atuação do profissional no mundo do trabalho; e
- IV. atender as demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para atuarem no setor público, nas empresas e nas organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social da cidade, da região e do país.

CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E CULTURA – CEPEC

Art. 5º. A Coordenação de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Cultura – CEPEC, vinculada à Direção de Graduação e Pós-Graduação, é um órgão executivo intermediário, responsável por executar, superintender, coordenar e avaliar, na sua esfera de competência, as atividades relacionadas à Pós-Graduação da instituição.

Parágrafo único. O CEPEC contará com o apoio da Secretaria Acadêmica que será responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação.

Art. 6º. O CEPEC será apoiado, também, por um Conselho de Pós-Graduação – CPG, assim constituído:

- I. Coordenador do CEPEC, como seu Presidente;
- II. Secretária Acadêmica, como sua secretária;
- III. Coordenador(es) do(s) curso(s) do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- IV. 01 (um) representante do corpo docente da Pós-Graduação *Lato Sensu*, eleito por seus pares;
e
- V. 01 (um) representante do corpo discente da Pós-Graduação *Lato Sensu*, eleito por seus pares.

Parágrafo único. Na ausência de ocupantes dos cargos mencionados no *caput* deste artigo, por motivo da inexistência de programas em funcionamento, o Conselho de Pós-Graduação funcionará com os integrantes presentes.

Art. 7º. Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

- I. elaborar o programa geral das atividades de Pós-Graduação encaminhando-o à Direção de Graduação e Pós-Graduação para aprovação;
- II. estabelecer os requisitos mínimos do Programa de Pós-Graduação, atendidas as normas gerais da instituição e a legislação vigente;
- III. aprovar o projeto pedagógico de cada curso de Pós-Graduação;
- IV. estabelecer os critérios gerais para aproveitamento de créditos;
- V. analisar e aprovar a documentação para a admissão de estudantes selecionados para os respectivos cursos de Pós-Graduação;
- VI. promover o desenvolvimento das atividades de Pós-Graduação da instituição, zelando para que os procedimentos pedagógicos sejam implementados com qualidade;
- VII. propor e discutir ajustes, acordos ou convênios para suporte, cooperação e/ou desenvolvimento de Programas de Pós-Graduação;
- VIII. avaliar o funcionamento e o desempenho do Programa de Pós-Graduação;
- IX. fazer cumprir as normas do Comitê de Ética no desenvolvimento de projetos de pesquisa na Pós-Graduação;
- X. acompanhar e avaliar os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em parceria com a Comissão Própria de Avaliação – CPA, o CEPEC, a coordenação e o colegiado do curso, utilizando os resultados como instrumentos de gestão do Programa, visando a melhoria contínua dos cursos.

Art. 8º. São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Pós-Graduação:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Pós-Graduação - CPG;
- II. assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao CPG;
- III. encaminhar os processos e deliberações das Coordenações de Cursos de Pós-Graduação aos órgãos superiores;
- IV. buscar entendimentos, visando à obtenção de recursos humanos e materiais para suporte ao desenvolvimento do Programa; e
- V. fazer cumprir este regimento.

CAPÍTULO IV - DO COLEGIADO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 9º. Cada curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* contará com um Colegiado, responsável pelas orientações didático-científicas no âmbito do curso, constituído por:

- I. coordenador do curso, como seu presidente;
- II. 02 (dois) representantes do corpo docente do curso, eleitos por seus pares;
- III. 01 (um) representante do corpo discente do curso, eleito por seus pares.

Art. 10. Compete ao Colegiado de Curso de Pós-Graduação:

- I. elaborar, acompanhar, propor alterações e avaliar o Projeto Pedagógico do Curso, mantendo-o atualizado junto ao CEPEC;
- II. analisar e emitir parecer sobre pedidos de aproveitamento de crédito;
- III. estabelecer normas para realização e organização de seminários e eventos em geral;
- IV. nomear banca para a apresentação individual do Trabalho de Conclusão de Curso, quando solicitado pelo aluno;
- V. decidir sobre a exclusão de estudantes do curso, por motivos acadêmicos ou disciplinares, com base neste regimento e demais normas institucionais;
- VI. zelar pela permanente atualização do currículo do Curso, adequando-o às demandas da sociedade, do mundo do trabalho e ao desenvolvimento científico e tecnológico;
- VII. coordenar e orientar a formulação e realização de propostas de pesquisas; e
- VIII. avaliar proposta de professores-orientadores quanto à indicação de co-orientador (da própria instituição ou não).

CAPÍTULO V – DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 11. Cada curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* terá um professor como seu coordenador, preferencialmente com titulação de mestrado e/ou doutorado, nomeado pelo Diretor de Graduação e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Eventualmente, a coordenação do curso de pós graduação poderá ser exercida por professor com titulação de especialização *Lato Sensu*, desde que apresente notório saber e reconhecida capacidade técnico-profissional na área do curso.

Art. 12. Compete aos Coordenadores dos cursos de Pós-Graduação:

- I. elaborar, com a participação do corpo docente, o Projeto Pedagógico do curso, para aprovação da Direção de Graduação e Pós-Graduação e do Conselho de Pós-Graduação;
- II. Indicar os professores, devidamente qualificados, para compor quadro de docentes do Programa de Pós-Graduação;
- III. Implementar as atividades propostas no PPC;
- IV. receber, apreciar e encaminhar sugestões, reclamações, representações ou recursos de alunos ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica pertinente ao curso e deliberar sobre estes, naquilo que lhe couber;
- V. elaborar o calendário e horário de aulas do curso para aprovação do CPG;
- VI. divulgar e zelar pelo cumprimento do currículo do curso e das atividades do Programa;
- VII. incentivar a produção de trabalhos técnicos e científicos dos corpos docente e discente;
- VIII. gerir todo processo de controle da carga horária, pagamentos, passagens, hospedagens, substituições eventuais do corpo docente do curso, encaminhando todas as informações consolidadas nas datas estabelecidas ao Núcleo de Gestão de Pessoas da instituição;
- IX. assinar os diários dos módulos juntamente com o docente responsável, encaminhando-os nas datas estabelecidas à Secretaria Acadêmica;
- X. providenciar, junto à secretaria acadêmica, quando necessário, a emissão dos documentos, declarações, certificados e histórico dos alunos e professores;
- XI. manter todas as informações sobre o programa atualizadas, bem como zelar para que notas e frequências sejam lançadas no sistema pelos docentes, dentro das normas e prazos estabelecidos; e
- XII. realizar todas as atividades necessárias ao bom andamento e desenvolvimento do curso sob sua responsabilidade, mesmo que não discriminadas aqui.

CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 13. Os cursos de Pós-Graduação, para serem criados, devem estar previstos no PDI, aprovado pelo Comitê de Gestão.

Art 14. A organização dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será efetivada com base neste Regulamento e no Projeto Pedagógico aprovado pela CPG.

Art. 15. O Projeto Pedagógico de curso de Pós-Graduação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. justificativa para a implantação do Curso;
- II. objetivos que se pretende alcançar com a implantação do Curso;
- III. número de vagas e público-alvo do Curso;
- IV. matriz curricular, com carga horaria mínima de 360 horas, contendo as unidades curriculares/módulos acompanhados do plano de ensino-aprendizagem;
- V. composição do corpo docente, com nome e qualificação do professor responsável por cada unidade curricular/módulo;
- VI. processos e formas de avaliação/verificação da aprendizagem que serão desenvolvidos em cada unidade curricular/módulo;
- VII. nome e titulação do responsável pela coordenação do Curso; e
- VIII. descrição das instalações e recursos a serem utilizados no curso.

Art 16. Na carga horária mínima de 360 horas de cada curso não poderá ser computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão oferecidos de acordo com calendário próprio, conforme Projeto Pedagógico.

§ 2º. O calendário e a programação dos Cursos oferecidos deverão ser avaliados e aprovados pela Direção de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 17. O aluno deve concluir o Curso no tempo contratado, em caso de desistência/cancelamento do contrato, a instituição não garante abertura de novas turmas para sua continuidade.

Parágrafo único. Nos casos mencionados no caput deste artigo, a instituição poderá fornecer, mediante requerimento, declaração dos módulos concluídos com aproveitamento pelo aluno, contendo carga horária, notas e docente responsável.

Art. 18. Para a obtenção do Certificado de conclusão do Curso, será exigido do estudante a elaboração de um Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com os critérios estabelecidos pela Instituição e descritos no Projeto Pedagógico do respectivo Curso.

Parágrafo único. Os Trabalhos de Conclusão de Curso deverão ser elaborados de acordo com as normas da ABNT e orientações do Núcleo de Apoio aos Trabalhos Acadêmicos - NAT.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO DE ADMISSÃO E MATRÍCULA DO CANDIDATO

Art. 19. Para o processo de admissão e matrícula no Curso de Pós-Graduação será feita a análise da inscrição do candidato, considerando sua área de formação e experiência profissional.

§ 1º. A inscrição será efetuada na secretaria de Pós-Graduação ou pelo site da Faculdade.

§ 2º. Após a realização do processo seletivo, a secretaria dará ciência aos candidatos encaminhando as informações sobre a matrícula.

§ 3º. A aprovação do candidato terá validade somente para matrícula no Curso e turma para o qual se candidatou.

§ 4º. Havendo vagas em outros Cursos, o candidato poderá solicitar transferência a ser analisada e aprovada pelo Conselho de Pós-Graduação – CPG.

Art. 20. Para matrícula em Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, o candidato deverá apresentar:

- I. requerimento e contrato de matrícula preenchido em duas vias;
- II. cópia e original do diploma ou declaração de conclusão de Curso de graduação;
- III. cópia e original do Histórico Escolar do Curso de graduação;
- IV. duas fotos 3x4;
- V. comprovante de endereço atualizado;
- VI. cópia e original da Carteira de Identidade e do CPF;
- VII. cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação; e
- VIII. comprovante de pagamento da primeira parcela do curso.

CAPÍTULO VIII - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 21. A estrutura curricular dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IMEPAC poderá ser organizada sob a forma de unidades curriculares, eixos ou módulos, ministrados conforme disposto do Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

Art. 22. A verificação do aproveitamento do aluno nas unidades curriculares/módulos/eixos será feita por meio de trabalhos práticos, provas, estudos de caso, projetos, dentre outros, a critério do professor, que deverá constar do plano de aprendizagem que integra o PPC e ser informado ao aluno na primeira aula.

Art. 23. Serão distribuídos em cada módulo/eixo 100 (cem) pontos, sendo que para aprovação o aluno deverá:

- I. obter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do módulo/eixo, quando o curso for ofertado na modalidade presencial;
- II. obter nota final igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos na unidade curricular/eixo/módulo;
- III. obter aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º. As notas serão disponibilizadas aos alunos até, no máximo, 15 dias após o encerramento da unidade curricular/módulo/eixo, via sistema.

§ 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue ao coordenador do curso, no prazo estabelecido no Projeto Pedagógico e informado aos alunos no início do curso.

CAPÍTULO IX - DA QUALIFICAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 24. O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será constituído, necessariamente por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de professores com titulação obtida em programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecidos, conforme legislação em vigor.

§ 1º. A aceitação de docente não portador de título de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, dentro do limite permitido pela legislação em vigor, levará em conta seu *Curriculum Vitae*, seu notório saber e sua

reconhecida capacidade técnico-profissional na área da unidade curricular/módulo/eixo pelo qual ficará responsável, bem como ao Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão contar com a colaboração de docentes não pertencentes à Instituição.

§ 3º. Compete aos docentes atuantes nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IMEPAC:

- I. selecionar o material didático e as metodologias a serem aplicados no desenvolvimento da unidade curricular/eixo/módulo sob sua responsabilidade;
- II. utilizar metodologias ativas de aprendizagem no desenvolvimento de sua unidade curricular/eixo/módulo;
- III. elaborar instrumentos de avaliação da aprendizagem, considerando o disposto nesse regulamento e as melhores práticas de avaliação no ensino de adultos;
- IV. participar de reuniões convocadas pela coordenação do curso, com o objetivo de avaliação o desenvolvimento da unidade curricular/eixo/módulo sob sua responsabilidade, com foco na sua melhoria contínua; e
- V. conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto nesse Regulamento.

CAPÍTULO X – DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS

Art. 25. Dentro do prazo previsto no calendário de atividades do Programa de Pós-Graduação, os Coordenadores encaminharão relatório a Secretaria Acadêmica com os nomes dos estudantes em condições de receber os certificados de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 1º. Aos concluintes do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*, o IMEPAC expedirá, por meio de sua secretaria acadêmica, certificado de conclusão mencionando a área de conhecimento do Curso e o respectivo histórico escolar, no qual deve constar obrigatoriamente:

- I. Ato legal de credenciamento da instituição, nos termos do Art. 2º da Resolução CNA/CES nº 1/2018;
- II. Identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada unidade curricular/eixo/módulo; e
- III. Elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.

§ 2º. Os certificados de conclusão de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão expedidos e registrados pelo IMEPAC.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26. O Programa de Pós-Graduação do IMEPAC deverá ser ajustado às Normas deste Regulamento.

Parágrafo Único. O CEPEC prestará a orientação necessária aos coordenadores para o fiel cumprimento das normas aqui estabelecidas.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Programa de Pós-Graduação do IMEPAC será regido pelo disposto nesse Regulamento, sem prejuízo de disposições específicas do Regimento Geral da instituição e de outras normas, atos e resoluções baixados pelos Órgãos Colegiados competentes, inclusive quanto a direitos e deveres dos corpos docente e discente do Curso.

Art. 28. As normas deste Regulamento entrarão em vigor no primeiro período letivo posterior à sua aprovação pelo Comitê de Gestão, revogando-se todas as disposições em contrário.